



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 07/2023, de 15 de Março de 2023, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução indireta, que obedecerá às disposições legais e jurídicas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Os licitantes deverão comparecer a sala de reunião da comissão de licitação em até Quinze minutos anteriores ao horário acima descrito para proceder com o credenciamento. Não será credenciado aquele que comparecer tardiamente, ou seja, após o horário marcado para reunião.

Havendo motivo que impossibilite a realização do certame, a comissão remarcará outra data para reunião.

A execução dos serviços será de empreitado por preço unitários.

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto: **contratação de empresa especializada para execução de sistema solar fotovoltaico em diversas localidades do município de São Mamede-PB.**

2.0 - LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO

ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada a rua Januncio Nóbrega, nº 01 – centro – São Mamede -PB, **dia 16 de Junho de 2023, às 09:00 horas.**

3.0 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 25 752 1003 1011 Ampliação e Extensão da Rede Elétrica Rural; 25 752 1003 1014 Ampliação e extensão da rede elétrica urbana; 15 452 1003 1069 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura Urbana - 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderá participar desta licitação empresa nacional que esteja legalmente regulamentada, que seu ato constitutivo e CNPJ constem CNAE para prestar atividade compatível com o objeto deste edital e apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de São Mamede-PB de que ela se encontra devidamente cadastrada, com os documentos exigidos neste Edital e portaria.

b) A certidão de Cadastro, exigida para licitação na modalidade Tomada de Preços, será realizada pela comissão de licitação, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes proposta de preços**, conforme relação abaixo:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado das alterações, devidamente registrados no órgão competente;
- II. Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ATIVA (data de emissão deste ano);
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- VI. Prova de regularidade tributária expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- VII. Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- IX. Alvará de localização e funcionamento.
- X. Certidão de Falência e concordata emitido pelo poder judiciário estadual da licitante.
- XI. Certidões de registro e quitação com o CREA da pessoa física e jurídica.

c) Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados validos por 30 dias contados da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ que necessitará estar atualizado, para o credenciamento e para habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- e) Qualquer cidadão poderá acompanhar e assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou que impeça a realização dos trabalhos, conforme o disposto do art. 4º da lei nº 8.666/93. A comissão de licitação tomará as necessárias providencias quando do descumprimento deste deposto;
- f) Não poderá participar desta licitação empresa que se encontre sob falência/recuperação judicial e que não consiga demonstrar sua viabilidade econômica na fase de habilitação;
- g) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio;
- h) A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- i) Não poderá participar empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- j) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- l) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, I ao III da Lei nº 8.666/1993.

4.2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 – Os interessados em participar desta licitação deverão comparecerem ao local na data e hora indicados no preambulo deste edital com antecedência onde será realizado o credenciamento dos representantes, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

4.2.1.1 Na condição de procurador – a) Instrumento de procuração público ou particular de procuração **(em caso de procuração particular deverá ter firma reconhecida)**, que comprove a outorga de poderes para prática dos atos inerentes a licitação; **b)** cópia do Ato constitutivo e suas alterações devidamente registados no órgão competente, **c)** cópia de documento com foto que contenha RG e CPF do outorgante e outorgado, **d)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), **e)** Declaração de elaboração independente de proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

4.2.1.2 **Na condição de sócio da empresa – a)** Ato constitutivo da empresa e alterações, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, **b)** RG e CPF do(s) sócio(s), **c)** Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, **d)** Declaração de elaboração independente de proposta.

4.2.2 - A documentação de credenciamento deverá ser entregue, pelo representante, fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário marcado.

4.2.3 - A não apresentação dos documentos do credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação oralmente ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. A empresa que decidir protocolar seus envelopes poderá fazer até o dia do certame, não podendo em hipótese alguma fazer retirada dos mesmos após o protocolo.

4.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa na mesma licitação.

4.2.5 Os documentos que forem apresentados por fotocópias deverão estarem autenticados. Quando se tratar de autenticação digital, deverá estar anexo a certidão com o número de protocolo devidamente válida.

4.2.7 A comissão de licitação só autenticará documentos de credenciamento e habilitação em até quinze minutos anteriores ao horário da sessão, evitando assim tumultos no horário do certame. Não será aceito autenticação de comissão de licitação de outro município. Poderá ser autenticado em cartório de ofício e notas, órgão competente e pela comissão de licitação.

4.2.8 O licitante deverá apresentar somente os documentos exigidos neste edital, na sequência descrita neste edital, evitando de juntar documentos que não foi exigido para o credenciamento.

4.2.9 As licitantes deverão apresentar o ato de constituição que originou a pessoa jurídica e todas as alterações.

4.2.10 Quando houver alteração consolidando, não será exigida o ato constitutivo e alterações anteriores.

4.3 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- a) As pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação por esta administração ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata (exceto as empresas submetidas a recuperação judicial desde que demonstrem, na fase de habilitação, viabilidade econômica de ser possivelmente contratada), conforme AREsp nº 309867 / ES;
- d) Consórcios ou associação de empresa.
- e) Empresas que compareça após o horário designado no preâmbulo deste edital.
- f) Empresas que não possuam CNAE para exercer atividade compatível com o objeto deste edital.

4.4 – FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB e/ou que tenha elaborado o projeto.
- b) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma/sociedade participando desta licitação;
- c) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- d) Que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) ou anteprojeto(s) objeto desta licitação;
- e) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;
- f) Que não comprovem sua regularidade perante os órgãos fiscais, ambiental e administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

5. - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

- 5.1 As solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser efetuadas sempre por escrito, sendo enviadas pelos correios ou e-mail (licitacao@saomamede.pb.gov.br), sempre entrando em contato com a comissão de licitação para certificar-se do recebimento em razão de possíveis endereçamento incorretos.
- 5.2 O horário de expediente da Comissão de Licitação, situado na Rua Januncio Nóbrega, nº 01 –centro – São Mamede -PB, é das 08:00 as 12:00 horas.
- 5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia e hora do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura.
- 5.4 Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, através do endereço eletrônico [http://saomamede.pb.gov.br/](http://saomamede.pb.gov.br) ou www.tce.pb.gov.br.

6. - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes que deverá estar em material opaco lacrado com cola, totalmente inviolável contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
NOME DA EMPRESA.....
CNPJ Nº:
TOMADA DE PREÇOS N.º 0004/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº:
TOMADA DE PREÇOS N.º 0004/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

6.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos de habilitação originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, será efetuada em **até quinze minutos anteriores ao horário de abertura dos envelopes, para que sejam evitados tumultos no horário do certame, para que evite aglomerações.** Não será aceito nenhum documento autenticado por comissão de licitação de outro órgão.

6.2.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado das alterações, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição;
- b) Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.

6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ATIVA;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade tributária expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- g) Prova de inscrição do contribuinte Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3 A documentação relativa a Qualificação Técnica consistirá em:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

a) **Atestado de capacidade técnica** em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO engenheiro elétrico ou outro profissional devidamente reconhecido pelo CREA, detentores de certidões e atestados de responsabilidade técnica (ART), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, de características iguais ou semelhantes ao desta licitação.

b) **Atestado da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

b1. Não será exigido que o atestado técnico operacional esteja registrado no CREA.

c) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), EM NOMA DA PESSOA JURIDICA, com data de validade compatível para o dia da licitação;

d) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), EM NOMA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro elétrico), com data de validade compatível para o dia da licitação;

e) Comprovação de vínculo com o pelo menos um responsável técnico (engenheiro elétrico), mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

I) No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Ficha de Registro de Empregado;

II) Contrato de prestação de serviços, com prazo de validade compatível para a execução deste serviços;

III) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa e todas as alterações contratuais, se for o caso, devidamente registradas no órgão do Registro do Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

IV) Quando a licitante não possuir profissional nos quadros deverá apresentar declaração de futura contratação, devendo indicar nome e registro do profissional indicado.

j) declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, no inciso XXXIII da CF de 88;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93;
- l) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- m) Declaração que não possui sócio administrador servidor público, federal estadual ou Municipal;
- n) Declaração que em o RESPONSÁVEL TÉCNICO assume a fiscalização da obra, devidamente assinada pelo representante da empresa e responsável técnico, nos termos do modelo em anexo;
- o) Declaração que executará os serviços de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.
- p) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- q) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, fornecido pela Prefeitura Municipal de São Mamede, atendendo o disposto do art. 22, § 2º da lei 8.666/93.
- r) **Alvará de localização e funcionamento;**

6.2.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- a) Certidão de Falência e recuperação, expedida pelo poder judiciário estadual da sede da licitante ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (**Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento**), do último exercício social 2022, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *em folha separada do Balanço*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----;
Passivo Circulante

b1) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b2) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

b3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo administrador da empresa e contador.

c) A licitante deverá apresentar a garantia (caução) de participação na presente licitação na habilitação, no valor de **R\$ 8.746,89 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, os termos do art. 31, III e art. 56, § 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações. O seguro garantia poderá ser apresentado nas seguintes:

- I - Caução em dinheiro através de transferência em conta da prefeitura;
- II - Seguro – Garantia através de apólices emitida por instituição autorizada;
- III - Fiança Bancária – através de instituição reconhecida pelo BACEN;
- IV - Título da Dívida Pública¹; *deve estar reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.*

6.2.6 Dos critérios de Julgamento de habilitação

- a) A Documentação deverá estar em nome da empresa licitante com data de validade compatível para o dia de abertura dos envelopes.
- b) Será considerada inabilitada a empresa que apresentar certidões com o nome da empresa divergentes, por mais que o numero do CNPJ seja o mesmo.

¹ Os títulos da Dívida Pública devem atender as exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- c) A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta da certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante).
- d) As declarações deverão: conter assinatura, de sócio ou procurador, estar em papel timbrado, da empresa, com impressão legível, em língua português, sob pena de inabilitação.
- e) As declarações poderão ser elaboradas conforme modelo anexo ao edital ou modelo próprio.
- f) **A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.**
- g) A falta de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia da do certame, caso o representante esteja presente e possua poderes para a devida assinatura, caso contrário será declarado inabilitada. **A falta de autenticação de algum documento que possa ser comprovada a sua origem no dia do certame, a comissão poderá autenticar instantaneamente.**
- h) A comissão poderá conferir a autenticidade das certidões emitidas online, quando, não houver autenticidade dos dados apresentados na certidão emitida a empresa ficará inabilitada.
- i) A não regularização da documentação, fiscal, poderá ser dado o prazo legal da Lei complementar nº 123/2016 e Lei complementar nº 147/2014, apenas para as empresas ME e EPP. Não atendendo ao prazo legal será declarada inabilitada.
- j) As certidões emitidas online se submeterão a conferência de autenticação, pelo Pregoeiro, no site do órgão emissor ou autorizado, como condição de habilitação da empresa proponente. Caso haja alguma certidão que não esteja compatível com a emissão da autenticidade será considerado como inabilitada, podendo ser submetida as devidas sanções cabíveis.
- k) **Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes, a comissão de licitação poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93.**
- l) O licitante deverá apresentar somente os documentos exigidos neste edital, evitando de juntar documentos que não foram exigidos para a habilitação.
- m) Ocorrendo erros, tais como data na declaração, nome e número da modalidade licitatória, entre outros, será considerado vícios formais, não sendo declarado inabilitado.
- n) A comissão de licitação pede que seja enumerada seu volume de documentação.
- o) Os documentos de constituição da empresa e suas alterações deverão estar registrados no órgão competente para registro e deverão estar em vigência.
- p) O cartão do CNPJ não se submeterá a condição de validade como as demais certidões, entretanto deverá estar atualizado com data recente comprovando que os dados estão atualizados.
- q) As certidões emitidas online deverão estar com prazo de validade compatível para o dia de recebimento das envelopes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- r) Não será aceito protocolo substituindo as certidões, sendo obrigado a apresentar a certidão com sua vigência.
- s) As Declarações deverão estar em papel timbrado da empresa, com data, assinada e carimbada.
- t) Quando a empresa não apresentar a certidão de falência e concordata, e estiver em falência ou recuperação judicial, poderá a mesma apresentar comprovação, no ato da habilitação, que tem suficiência financeira para atender as condições do contrato, caso seja vencedora do certame.
- u) O balanço patrimonial deverá estar registrado na junta comercial ou pode ser apresentado na forma de SPED. De plano deverão serem apresentados Notas Explicativas e Demonstrações Resultado de Exercício. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas conforme o regime da empresa, para cada empresa caberá sua apresentação.
- v) Quando a empresa for aberta no ano em exercício ao da reunião desta licitação, poderá ser apresentada somente o balanço de abertura, devidamente registrado ou pelo SPED.
- w) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, poderá ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada inabilitada, para a regularização da documentação. A não regularização será considerada inabilitada;

6.2.7 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no ato do credenciamento ou na apresentação dos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição – art. 3º da LC 123/2006.
- b) O licitante que não comprovar através de documento oficial sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá de tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006.
- c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- d) Havendo alguma restrição (comprovação de regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado inabilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- e) A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

7.1 DA PROPOSTA

7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em única via, em impressão legível, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo administrador da empresa e pelo responsável técnico da empresa, atendendo as seguintes exigências, **não sendo permitido apresentação de propostas de preços em mais de uma via com valores alternados, devendo ser em papel timbrado da empresa, assinada, na forma original, sob pena de desclassificação.**

- a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.
- b) Será classificada a proposta que apresente melhor preço global;
- c) Os preços unitários deverão seguir o máximo apresentado no projeto anexo.
- d) A licitante não poderá reduzir os quantitativos, sob pena de inabilitação.
- e) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- f) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
- g) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- h) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante do anexo deste edital.
- i) **Apresentar proposta de preços em papel timbrado da empresa, em conformidade com as especificações do projeto básico e seus anexos, não podendo ter qualquer divergência.** O seu conteúdo ser impresso em única via, legível, assinada pelo Administrador da empresa e seu responsável técnico, conforme Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;
- j) Prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos a contar da data de sua apresentação;
- k) Apresentar planilha orçamentaria em papel timbrado da empresa;
- l) Apresentar cronograma físico-financeiro;
- m) Apresentar composição do BDI;
- n) Composição de preços unitários;
- o) **A não apresentação das exigências das letras acima, total ou parcial, acarretará a desclassificação da proposta da licitante.**

7.1.2 A ausência de assinatura do engenheiro ou administrador da empresa, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando um dos responsáveis estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

7.1.3 Erros, tais como, de data, nome e número da modalidade serão considerados vícios formais e não acarretar a desclassificação.

7.1.4 Apresentar junto da proposta de preços, arquivo de mídia Excel editável (salvo em CD), para fins de procedimento administrativo junto ao órgão federal **competente**.

8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados na parte inicial deste Edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos o de Nº 1, sendo analisado e julgado o seu conteúdo. A análise e julgamento da documentação poderá ficar para outro dia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

8.2 - Da Sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos LICITANTES presentes e pela Comissão.

8.3 - O resultado da fase de habilitação será divulgado da mesma forma que ocorreu o aviso de licitação, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a CPL definir nesta mesma data para abertura dos Envelopes Nº 2.

8.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS

8.4.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará, em Sessão Pública, a abertura do Envelope Nº 2 contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) habilitado(s), da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterà a lista das propostas recebidas e seus respectivos preços.

8.4.2 A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública ou particular (**em caso de procuração particular, deverá ter firma reconhecida em cartório**), com fins específicos para participar de procedimento licitatórios, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da sessão de abertura dos envelopes, ou que já tenha apresentado no momento do credenciamento, desde que apresentando o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

9.0 DO JULGAMENTO

9.1 - A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e o resultado deste trabalho, bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público;

9.2 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;

9.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, conforme disciplina a lei nº 8.666/93. Aplica-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos previsto no projeto básico;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) **Apresentar proposta com valor global superior acima do estimado no edital**, ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.5 - Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as condições exigidas neste Edital;

9.6 - A escolha do licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre os licitantes habilitados;

9.7 - Em caso de empate, a vencedora será escolhida observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93;

9.8 - O resultado da licitação será divulgado através de aviso de julgamento publicado através da imprensa oficial, no portal da Prefeitura Municipal de São Mamede, e sem prejuízo da comunicação por e-mail aos licitantes classificados;

9.9 - Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatório ao Prefeito de -PB, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.

9.10 - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados;

10. DO LOCAL DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços será na secretaria de educação na cidade de São Mamede -PB, bem como na sede da prefeitura e demais secretárias.

11.0 - DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

11.1 Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratante pagará à contratada, mensalmente, o valor contratado a título de contra prestação. A contratada deverá encaminhar nota fiscal juntamente com certidões de regularidade fiscal para o e-mail do controle interno (controlointerno@saomamede.pb.gov.br) até as 12:00h para a realização de pagamento.

11.2 A administração poderá ficar inadimplente, pelas obrigações contratuais, pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada possa suspender a execução contratual, pelos serviços prestados, conforme depõem art. 78, XV da lei 8.666/93.

12.0 - DO REAJUSTE E REVISAO DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados poderão serem reajustáveis. A administração poderá conceder ajuste ao valor, devidamente justificado, conforme determina a lei.

12.2 Existindo motivos superveniente a assinatura do contrato, de caráter imprevisível antes da realização da licitação ou previsível, mas que gere prejuízos irreparável, a ambas as partes, poderão rever as obrigações contratuais.

13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

13.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município a adjudicação dos serviços à proponente que maior vantagem ofereceu à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

13.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

13.3 Com a publicação da homologação, pelo Prefeito, a empresa vencedora se encontra apta a comparecer para assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da veiculação da publicação;

13.4 A critério do órgão licitante, poderá ser prorrogado o prazo referente ao subitem anterior, quando a empresa não comparecer.

13.5 O não comparecimento para assinatura, nos prazos acima estipulados, que esteja dentro do prazo de validade da proposta de preços, será considerado como recusa,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

conferindo a esta administração a prerrogativa de aplicar as penalidades pertinentes e convocar os licitantes remanescentes.

13.6 A recusa da empresa em cumprir com o objeto contratado, acarretar-lhe-á na punição de suspensão do direito de licitar e contratar, com o órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7 Para que seja iniciada os serviços será expedida uma ordem de Serviço, devendo a contratada cumprir com essa ordem, a dar início aos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

14 - DAS PUNIÇÕES

14.1 MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL

14.1.1 A multa por atraso sobre valor contratual/início global será de 20%.

14.1.2 A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

14.1.3. A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.1.5. A administração poderá considerar desconsiderar atraso quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.

14.2 Sanções Administrativa

14.2.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1.1 Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

14.2.1.2 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2. são motivos para aplicação de sanções:

- a) não assinatura de contato, dentro do prazo de validade da proposta, acarretará penalidades previstas;
- b) atraso injustificado com a execução dos serviços;
- c) paralisação dos serviços, injustificado;
- b) aplicação de equipamentos ou materiais inadequados;
- d) atraso injustificado com o início dos serviços, após notificado pela administração.

15- DA RESCISÃO

15.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização;

15.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretar as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

15.2.1 O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados.

1.5.2.2 No interesse da administração pública desde que justificado pela Prefeitura Municipal de São Mamede.

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

16.1 A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços, valor contratual, quantidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução dos serviços.

16.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

16.3 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização dos serviços será, sempre, realizada pela Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante secretário e fiscal de contratos e outros que superveniente seja nomeados/contratados para exercer tal fiscalização e acompanhamento.

17.2 DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1 Os serviços consistem somente em assessoria e consultoria junto a secretária específica.

17.2.2 A Contratante se incube com a obrigação, de deslocamento, em destinar os serviços ao município de São Mamede-PB. Quando a sede da empresa for situada fora do município de São Mamede-PB, a obrigação de frete deverá ser por conta da contratada cabendo a mesma em se deslocar até o município.

17.2.3 A contratada se responsabilizará com possíveis danos que venha a ocorrer a administração pública, decorrente da prática de culpa ou dolo.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização não poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sub-contratar no todo ou em partes dos serviços, sem aprovação da Prefeitura de São Mamede-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

19.0 DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.1 A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após assinatura da ordem de serviços.

19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou por qualquer meios usuais como: correios, e-mail (licitacao@saomamede.pb.gov.br), o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei n. 8.666/93. **Os licitantes que protocolar por e-mail deverão entrar em contato com a comissão de licitação para certificar-se do recebimento, vez que o e-mail poderá ir para caixa de spam e assim poderá não ser julgado o pedido.**

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação **não terá efeito de recurso.**

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

21.1 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 O ÓRGÃO LICITANTE se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que o proponente caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvado somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

21.3 O ÓRGÃO LICITANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

21.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

21.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo ÓRGÃO LICITANTE, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

21.6 A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preços global, sendo que os preços unitários da proposta serão também utilizados para efeito de orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

21.7 Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto básico, edital e contrato, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências dos fiscalizadores.

21.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

21.9 A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

21.10 Qualquer modificação, substituição de equipamentos especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, depende de aprovação prévia do ÓRGÃO LICITANTE.

21.11 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

21.12 A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.13 **O edital está a disposição dos interessados no portal eletrônico do município de São Mamede e no Mural de Licitações do TCE-PB, nos endereços licitacao@saomamede.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br, sem nenhum custo ao interessado.**

21.14 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba;

21.15 Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 25 de Maio de 2023.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

OTACÍLIO ENTO DE MORAIS NETO
Membro

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO I

1. OBJETIVO: contratação de empresa especializada para execução de sistema solar fotovoltaico em diversas localidades do município de São Mamede-PB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.2. Justifica-se a deflagração de processo licitatório para modernização da infraestrutura elétrica. Atualmente o investimento em sistema de energia solar tem gerado boa escolha a investidor, por este motivo a prefeitura de São Mamede vem buscar a economicidade com a despesa de consumo da energia.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. os serviços estão tecnicamente especificados em projetos assinados por engenheiro elétrico, anexos;

3.2 Os serviços deverão ser iniciados mediante a assinatura do contrato, prestados no município de São Mamede.

3.3. A despesa com deslocamento e refeição será por conta da contratada.

3.5 Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados.

3.6 Comunicar, por escrito e imediatamente, à Contratante a indisponibilidade do fornecimento do objeto.

3.7 Os serviços serão prestados na secretária, prefeitura ou local diverso designado pela administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.3. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

4.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço.

4.1.2 Encarregar-se por toda as despesas de pessoal, encargos administração da execução.

4.1.3 Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas).

4.1.4 Manter no local de realização dos serviços um Diário de Ocorrências, fornecido pela contratada, destinado exclusivamente as anotações por parte da mesma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei e que deverá ser entregue a fiscalização no ato do início dos serviços. O livro de ocorrências deverá ser devolvido a fiscalização por ocasião do recebimento provisório do objeto contratado, antes da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.5 Empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o contratante identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;

4.1.6 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e normas técnicas e sustentabilidade ambiental;

4.1.7 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionaria das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo as suas expensas;

4.1.1 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.1.2 Obter, junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

4.1.4 Responder civil e criminal, pelos, mas serviços prestados ao município de São Mamede.

4.1.5 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

4.1.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a prefeitura de São Mamede de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.1.7 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.1.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, diretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

5. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 5.2. A Contratante poderá ficar inadimplente, em relação a pagamento, com a Contratada pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 78, XV da Lei 8.666/93.
 - 5.2.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
 - 5.2.2. Designar Gestor e Fiscal de contratos para acompanhar a execução.
 - 5.2.3. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
 - 5.2.4. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
 - 5.2.5. Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6. DOS PRAZOS.

- 6.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 horas após assinado ordem de serviços.
- 6.2. **O prazo para que a contratada conclua os serviços será de 60 dias corridos.**
- 6.3. **O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

A N E X O II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO:

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Do valor global R\$ _____ (_____), **conforme planilha anexa.**
- b) **O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias**, a contar da liberação da execução da obra, pelo órgão competente, e do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

Local e data...../..../2023

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Tomada de Preços n. 00003/2023 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local.....,UF, _____ de _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____. e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00003/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 00003/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 00003/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 00003/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00003/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Mamede antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

CARIMBO E ASSINATURA

**A N E X O VI -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

Declaração de que conheci todos os termos expressos no edital e estou de acordo com o que nele contem, não observando nenhuma irregularidade de acarrete a nulidade deste instrumento convocatório.

Local e data...../...../2023

Carimbo e Assinatura da empresa

Carimbo e Assinatura do responsável técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2023

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº XXXX/2023

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NORMAS DA ABNT

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro executar as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de **SÃO MAMEDE/PB**, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - Nº
...../2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE E A EMPRESAPARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITO ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Januncio Nóbrega, nº 01 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., estabelecida na rua, representada pelo Sr., doravante denominada de **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 00003/2023, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto à **contratação de empresa especializada para execução de sistema solar fotovoltaico em diversas localidades do município de São Mamede-PB**, conforme proposta de preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

2.1 O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____).

2.2 O valor contratado poderá sofrer REVISÃO dos preços, quando justificado e superveniente a assinatura do contrato que ocasione perda a contratada, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93;
- e) Demais obrigações encontram-se no Edital e Termo de Referência.

II – DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço.
- b) Encarregar-se por toda as despesas de pessoal, encargos administração da execução.
- c) Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas).
- d) Manter no local de realização dos serviços um Diário de Ocorrências, fornecido pela contratada, destinado exclusivamente as anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei e que deverá ser entregue a fiscalização no ato do início dos serviços. O livro de ocorrências deverá ser devolvido a fiscalização por ocasião do recebimento provisório do objeto contratado, antes da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Empregar na construção, operários especializados, bem como a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o contratante identifique conduta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- inconveniente ou desempenho insatisfatório;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e normas técnicas e sustentabilidade ambiental;
 - g) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionaria das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo as suas expensas;
 - h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
 - i) Obter, junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 - j) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
 - k) Responder civil e criminal, pelos, mas serviços prestados ao município de São Mamede;
 - l) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante;
 - m) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a prefeitura de São Mamede de quaisquer ônus e responsabilidades;
 - n) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
 - p) Demais responsabilidades estão fixadas no edital e termo de referencia.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços será no município de São Mamede -PB, conforme consta do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

5.1 O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a contratante pagará à contratada, por empreitada por preço unitário, conforme execução dois serviços e medições.

6.2. A contratada deverá apresentar regularidade fiscal no ato do pagamento.

6.3. A contratada deverá encaminhar nota fiscal para o e-mail no até de sua emissão para o e-mail controleinterno@saomamede.pb.gov.br. O horário de recebimento será das 08:00 até as 13:30h, o enviado posterior ao horário não será dado como recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, quais sejam:

02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA: 25 752 1003 1011 Ampliação e Extensão da Rede Elétrica Rural; 25 752 1003 1014 Ampliação e extensão da rede elétrica urbana; 15 452 1003 1069 Contruir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura Urbana - 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

7.2. Os recursos financeiros para o adimplemento serão os provenientes de recursos próprios do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I- MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL

a) A multa por atraso contratual/ de 05% sobre o valor global do contrato.

b) A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

- c) A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- e) A administração poderá considerar desconsiderar atraso quando da ocorrência de caso fortuito e força maior.
- f) sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes **Sanções Administrativa:**

II - ADVERTÊNCIA;

III SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR

- a) o impedimento de licitar e contratar restringe-se a Prefeitura de São Mamede-PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.
- 9.2. Não obstante, a idoneidade das partes, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelas partes, e termino o prazo de 12 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

- 10.2. Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo os serviços licitado, em virtude de possível desnecessidade.
- 10.3. Havendo necessidade, poderá a vigência do contrato ser renovada pelo mesmo período, nos termo da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.
- 12.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas,

São Mamede-PB, ____ de ____ de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47
Comissão de licitação

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____